



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibipitanga

1

Segunda-feira • 1 de Agosto de 2022 • Ano IX • Nº 2517

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

**Atos Administrativos ..... 02 a 03**



## **Atos Administrativos**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77) 3674-2202



### **NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL**

**LJG EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 31.663.497/0001-51, com sede na Rua Antônio Otaviano Dourado, nº 420, Bairro Centro, Irecê/BA, CEP: 44.900-000, representada pelo Sr. **Luiz de Jesus**, portador da Documento de Identidade nº 22.991.119-64, SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 992.306.317-87, residente e domiciliado na Avenida Helena Sampaio, nº883, Casa, Centro, Souto Soares/Ba, CEP:46.990-000, vencedora do certame, na modalidade de Pregão Eletrônico N° 015-2022-PE, fora devidamente contratada para aquisição de materiais elétricos designados a iluminação pública, como: poste decorativo e suporte de fixação relacionados a instalação, para substituição e ampliação da iluminação pública municipal, considerando as praças públicas do município de Ibipitanga.

Ocorre, todavia, que apesar das constantes cobranças para fornecimento dos materiais contratados, a empresa se entremostra inerte, não atendendo as solicitações, até a presente data, prejudicando a essencial e regular prestação dos serviços públicos.

Por certo, a conduta desidiosa da empresa, caracteriza descumprimento de obrigação contratual assumida,

No particular, o art. 86 da Lei 8.666/93, aplicável ao caso concreto, textua: "**Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. § 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei. § 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. § 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.**"

Linhas adiante, arremata a citada legislação: "**Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I - advertência; II - multa, na forma prevista no**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77) 3674-2202

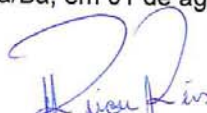


instrumento convocatório ou no contrato; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”

Neste sentido, determina-se o imediato cumprimento das solicitações, como determinado pela administração municipal. Acaso, ultrapassado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, perpetuando a execução irregular do contrato, determino a abertura de procedimento administrativo, pelo setor competente, objetivando aferir a possibilidade da aplicação de pena contida no artigo 7º da Lei 10.520/2002: “*Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.*” (Grifo nosso).

Publica-se no Diário Oficial do Município, para ciência da empresa notificada.

Ibipitanga/Ba, em 01 de agosto de 2022.

  
Thiago Rimon Mendes dos Reis  
Secretário Municipal de Infraestrutura  
Decreto nº 103/2021